

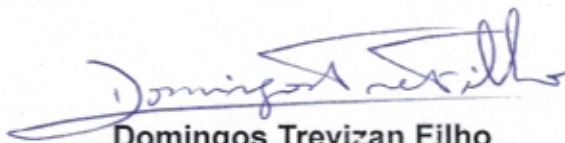
Ofício nº 610/2018-GAPRE

Maringá, 09 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº. 1848/2017 apresentado pelo Vereador **Homero Marchese**, mediante o qual solicita se há previsão para a ligação do Parque Industrial com outra via de acesso que não seja pela Estrada Pingüim, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO SÉRGIO VERRI
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

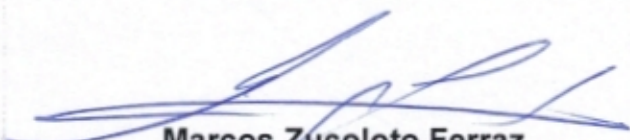
DESPACHO / PARECER

Interessado: Câmara Municipal de Maringá
Assunto: Processo nº 10470/2018

Ao GAPRE,

Seguem informações da Diretoria de Planejamento às folhas de nº 3 e 4 do processo.

Maringá, 01 de março de 2018.


Marcos Zucoloto Ferraz
Secretário Interino de Planejamento e Urbanismo

Proc. Nº 10470/2018

Fls. Nº 05

Visto: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DESPACHO / PARECER

REQUERENTE: Câmara Municipal de Maringá _____

ASSUNTO: Encaminhamento de Documento _____

À Diretora Carla,

Trata de solicitação de informação quanto a previsão de ligação do Parque Industrial com outra via de acesso que não seja pela Estrada Pinguim.

Informamos que o acesso ao Parque Industrial Cidade de Maringá por meio da Estrada Pinguim é uma alternativa de acesso através da Avenida Pinguim, entre o Shopping Maringá Vest e o Avenida Fashion, porém o acesso dotado de infraestrutura se dá através da Rodovia PR-317 junto à ligação viária do Aeroporto Regional de Maringá - Silvio Name Júnior, por meio da Av. Projetada 01 e na sequência pelas Av. Comendador Alberto Milagres e Av. Pioneiro Ângelo Bortolotto que dão acesso à Av. Julieta dos Santos Pardini, já no Parque Industrial.

A Lei Municipal que define o Sistema Viário Básico do Município de Maringá estabelecendo as diretrizes para a circulação e a implantação de arruamentos nas zonas urbanas e na zona agrícola é a Lei Complementar nº 333/99 que tem como um dos objetivos assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município. A garantia da continuidade se dá através das diretrizes de

arruamento definidas no Anexo I da Lei Complementar nº 886/2011.

Segue anexo mapa com a localização do Parque Industrial em conjunto com as diretrizes viárias incidentes no seu entorno. Essas diretrizes garantem a continuidade futura de ligações viárias importantes para o desenvolvimento do Município.

Conforme a linha do perímetro urbano apresentada no mapa, se verifica que o Parque Industrial se encontra inserido na zona rural do Município, zona esta, em que é vedado o parcelamento urbano e consequentemente a abertura de vias por parte dos proprietários dos lotes situados nesta localidade.

Para acesso ao Parque Industrial através de propriedades particulares seria necessário a desapropriação de faixas de terras e investimentos municipais em infraestrutura.

Sugerimos o encaminhamento deste aos setores competentes para verificar se há projeto ou intenção por parte da administração na antecipação da abertura de vias por meio de desapropriação.

Atenciosamente,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Lara C. A. Torres
Arquiteta e Urbanista - CAU A30754-8
Diretoria de Planejamento - SEPLAN

Maringá, 27 de fevereiro de 2018.

Processo nº 10470/2018

Folha nº 03

Prefeitura Município de Maringá

- Área questionada: Parque Industrial
- Perímetro urbano da Cidade de Maringá e do Município
- Diretriz Básica Lei 886/2011

